



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
Secretaria de Assessoramento Jurídico

Objeto: Contratação de Serviços de Elaboração de estudos de impacto ambiental, roteiro de caracterização do empreendimento.

Cumpra a esta Secretaria de Assessoramento Jurídico, em atenção à solicitação da Diretoria Geral, proceder ao exame da viabilidade da contratação, com base no art.24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, da Fundação José Silveira para elaboração de estudos de impacto ambiental, roteiro de caracterização do empreendimento e assessoria técnica indispensáveis a regular tramitação e final liberação dos respectivos alvarás pelos diversos órgãos de proteção ambiental, do projeto arquitetônico da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em área localizada no Centro Administrativo da Bahia, segundo proposta constante dos autos.

A disposição legal referida tem o seguinte teor:

**“Art.24 – É dispensável a licitação:**

**Inc. XIII- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”**

Segundo as lições do Ministro Benjamim Zymler, citadas na obra “Leis de Licitações Públicas Comentadas” de Ronny Charles, Editora Jus Podium, o art.24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 impõe a atenção para os seguintes aspectos: a qualidade da pessoa e do objeto licitado, que devem estar voltado para ao desenvolvimento das áreas ali previstas; a alusão ao termo instituição exclui a possibilidade de contratação de pessoa física; a entidade deve ser regularmente constituída sob a regência das leis brasileiras; é imperioso que a entidade atue em uma das áreas mencionadas no inciso; a instituição deve ter inquestionável reputação ético-profissional, o que equivale à credibilidade no mercado e capacidade de execução do objeto a ser contratado, e por fim não possuir fins lucrativos.

Os documentos carreados aos autos demonstram que a Fundação José Silveira foi criada em 1937, é reconhecida como entidade de utilidade pública pelo Município, Estado e Federal, não tem fins lucrativos, tem por missão a promoção da saúde do ser humano em harmonia com o meio ambiente, promove o ensino, a pesquisa e assistência médica social. Possui quatro unidades empresariais, o Hospital Santo Amaro, Laboratórios José Silveira e Unidade de Projetos de Saúde e a Unidade de Segurança, Higiene e Meio Ambiente – USMA, além da denominada Unidade de Ação Social. Atua em 15 (quinze) estados da Federação, com atividades nas áreas de segurança industrial, higiene ocupacional, saúde ocupacional e meio ambiente, tendo entre os seus clientes: Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Petrobrás S.A., Votorantim, CVDR, CHESF, BACEN, CSN, SAMARCO, INFRAERO, ALBRÁS, Complexo Automotivo Ford Nordeste.

No que concerne à qualidade do objeto contratado é inquestionável a sua compatibilidade com a área de atuação e capacidade técnica da instituição nomeada.

Ante o exposto, esta Secretaria de Assessoramento Jurídico opina favoravelmente ao reconhecimento da dispensa de licitação para a contratação da Fundação José Silveira para a elaboração dos estudos de impacto ambiental, roteiro de caracterização do empreendimento e assessoria técnica necessários à liberação do projeto arquitetônico da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no Centro Administrativo da Bahia.

Ao Órgão de Controle Interno:

Em 18 de maio de 2009.

  
Renata Baleeiro

Diretora da Secretaria de Assessoramento Jurídico